



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42  
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

PROJETO DE LEI N° 76 /2002.



*Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com funerais, na forma que específica.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com funerais das seguintes pessoas.

I - moradores do Município, que comprovadamente não dispõem de qualquer meio financeiro para garantir a despesa com os serviços funerários;

II - servidores públicos municipais, independentemente de sua condição financeira, desde que o falecimento tenha acontecido quando em serviço do Município;

III - indigentes.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa de baixa renda:

I - aquela que, comprovadamente, não dispõe de qualquer meio financeiro pra garantir a despesa com os serviços funerários;

II - não dispõe de plano funerário individual ou familiar;

§ 2º. Caberá à Coordenadoria de Assistência Social emitir a declaração confirmando o estado de carência do beneficiário, observados os incisos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º. São consideradas despesas com funerais:

I - obtenção de guia junto ao Cartório de Registro Civil e, nos casos específicos, dos documentos a serem emitidos pela Policia Judiciária;

II - montagem do velório em local indicado pela família, com utilização dos equipamentos da funerária;

III - aquisição de caixão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42  
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG



IV - traslado do corpo até o cemitério local;

V - aluguel do salão de velório.

§ 1º. A Coordenadoria de Assistência Social, quando se tratar de pessoa indigente e sem família, deverá requerer os serviços à Funerária local, mediante autorização da Controladoria da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A família do beneficiário deverá requerer os serviços à Coordenadoria de Assistência Social, a qual compete tomar as providências cabíveis para a realização do velório e sepultamento.

Art. 3º. A empresa permissionária do serviço local funerário custeará, em número fixado no contrato de permissão, mediante autorização da Coordenadoria de Assistência Social, funerais de pessoas beneficiadas por esta Lei, na forma do art. 13, da Lei n.º 1.318, de 15 de março de 2002.

Art. 4º. Ocorrendo o falecimento de servidor público municipal, a serviço do Município, caberá à Prefeitura arcar com todas as despesas de remoção do corpo, velório, traslado e sepultamento, utilizando-se os produtos constantes da tabela de preços 2, da permissionária do serviço local de funerária.

§ 1º. Optando a família do servidor por traslado e sepultamento em outro Município, as despesas complementares correrão por sua conta e responsabilidade.

§ 2º. O valor máximo garantido pela Prefeitura Municipal para funeral de servidor público, cujo falecimento tenha ocorrido fora do Município, não poderá ultrapassar a tabela 2 da empresa permissionária.

§ 3º. A comprovação de que o servidor tenha falecido a serviço do Município se dará mediante a apresentação de atestado médico, indicando a “*causa mortis*”. O local onde ocorreu o óbito e o tipo de serviço que estava sendo realizado naquele momento serão certificados pelo chefe imediato do servidor.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal fará o ressarcimento das despesas realizadas pela família com funerais do servidor, mediante requerimento protocolado na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do sepultamento.

§ 1º. O requerimento deverá estar acompanhado das notas fiscais de despesas e o valor a ser ressarcido terá como limite os preços constantes da tabela 2, da Funerária local.

§ 2º. O ressarcimento deverá ser requerido pelos pais, no caso de servidor solteiro, pelo cônjuge sobrevivente ou outra pessoa da família, desde que autorizada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42  
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG



Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas com recursos do Orçamento municipal, constante da dotação 02.19.08.244.0691.2034 – Fundo Municipal de Assistência Social 3.390.48.00-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Indianópolis-MG, 26 de agosto de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

Aprovado em 16/9/02  
por unanimidade

Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42  
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

MENSAGEM N.º 24, DE 2002



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Temos o prazer de encaminhar a essa Casa, para apreciação, a presente proposição que visa assegurar velório com sepultamento digno de um ser humano àqueles que não têm qualquer condição financeira.

A partir da regulamentação dos serviços funerais neste Município, feito por meio da Lei n.º 1.318, de 15 de março de 2002, faz-se necessário editar lei autorizando o Poder Público a realizar despesas desta natureza.

Estão definidas neste projeto as condições para realização das despesas, as quais consideramos atender às necessidades mínimas para realização de sepultamentos de pessoas de baixa renda.

O controle das despesas será rigoroso e somente serão autorizados sepultamentos nesta cidade, mediante requerimento da Coordenadoria de Assistência Social, que será responsabilizada por qualquer dano causado ao erário em virtude de descumprimento das determinações desta Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de agosto de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo Nº 124/2002  
Amiel 26/8/2002  
Responsável Protocolo